

NOTA TÉCNICA

CLIENTE: CONIRPI

ASSUNTO: Tomada de Preços– Edital – Impugnação.

Trata-se de consulta formalizada pela Presidente da Comissão de Licitações do **CONIRPI**, srta. Cristina Machado, solicitando análise e parecer sobre impugnação formulada pela empresa Proesplan Engenharia, contra o edital da Tomada de Preços n° 01/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Elaboração dos Projetos Executivos da Barragem de Retenção de Cheias e Reservação de Água, Alternativa para Proteção da Sede da Fazenda Piraí e Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Ribeirão Piraí.

O interessada insurge-se contra a exigência posta item 10.4.4 do instrumento convocatório, que, em tese, possibilitaria “a participação de empresas sem a necessária experiência específica” ao aceitar “**projetos e estudos pertinentes**” semelhantes ao objeto da licitação”.

Não lhe assiste razão. Para comprovar a qualificação técnica da licitante são autorizadas apenas exigências

que configurem um mínimo de segurança à Administração, significando dizer que as exigências de qualificação técnica devem ser o menos restritivas possível.

O CONIRPI entende ser suficiente aquilo que foi exigido, e, ainda, que exigência superior ao que consta no item 10.4.4 pode caracterizar restritividade à participação de possíveis interessados.

É o parecer.

São Paulo, 27 novembro de 2013

assinado no original

Claudia Rattes La Terza Baptista

OAB/SP n.º 110.820